



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | 00000.000000/0000-00 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA | 98.088 – COSIT - REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018 DE 30/01/2023 DA COSIT |
| DATA | 31 de março de 2025 |
| INTERESSADO | CLICAR PARA INSERIR O NOME |
| CNPJ/CPF | 00.000.000/0000-00 |

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.018, de 30 de janeiro de 2023.

Código NCM: 3907.99.91

Mercadoria: Poliéster saturado, modificado com grupamentos de ácido fosfórico (copolímero enxertado constituído de caprolactona e monoéster fosfonoetilado), em solução com acetato de 1-metil-2-metoxietileno e nafta de baixo ponto de ebulição; utilizado como aditivo dispersante e umectante para pigmentos inorgânicos de tintas, apresentado na forma de um líquido amarelo claro, acondicionado em tambores metálicos de 25, 180 ou 200 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 4 e 6 a) do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 (Nota de subposições 1 a) 1º) e 3º) do Capítulo 39) da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

A Solução de Consulta Cosit nº 98.018, de 30 de janeiro de 2023, classificou a mercadoria descrita como *"Preparação tensoativa, à base de solução de copolímero de poliéster com grupos ácidos, a qual forma emulsão estável quando deixada em repouso por uma hora após mistura com água, na concentração de 0,5% à temperatura de 20°C, reduzindo a tensão superficial da água a menos de 45 dinas/cm; utilizada como aditivo dispersante (antiaglutinante) e umectante para pigmentos inorgânicos de tintas, apresentada na forma de um líquido amarelo claro, acondicionada em tambores metálicos de 25, 180 ou 200 kg"* no código 3402.90.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Em dados constantes na petição acostada aos autos e em respostas a Termo de Intimação Fiscal Ceclam, destacam-se as seguintes informações inicialmente prestadas:

[INFORMAÇÕES SIGILOSAS]

Portanto, pelos Fundamentos a seguir, com base no disposto no §1º do art. 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; no artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021, e no artigo 13, inciso II, da Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, trata-se agora da Reforma de Ofício da Solução de Consulta Cosit nº 98.018, de 30 de janeiro de 2023.

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a poliéster saturado, modificado com grupamentos de ácido fosfórico (copolímero enxertado constituído de ϵ -caprolactona e monoéster fosfonoetilados), em solução com acetato de 1-metil-2-metoxietileno e nafta de baixo ponto de ebulição; utilizado como aditivo dispersante e umectante para pigmentos inorgânicos de tintas, apresentado na forma de um líquido amarelo claro, acondicionado em tambores metálicos de 25, 180 ou 200 kg.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. A mercadoria consiste em um poliéster saturado e modificado com grupamentos fosfonoetilados (poliglicidóis fosfonoetilados), em solução com acetato de 1-metil-2-metoxietileno, nafta de baixo ponto de ebulição e ácido fosfórico, utilizada como dispersante (antiaglutinante) e umectante em pigmentos para tintas gráficas e tintas com e sem solvente. O produto evita a formação de flocos entre tais pigmentos, os quais poderiam dificultar a homogeneidade da cobertura da tinta no momento de sua aplicação.

6. O poliéster encontra-se em solução com acetato de 1-metil-2-metoxietileno (solvente industrial de alta qualidade e baixa toxicidade, com forte capacidade de dissolução de substâncias polares e não polares, e adequado para uso em revestimentos e tintas de alta

qualidade¹) e nafta de baixo ponto de ebulação (conhecida como nafta leve, usada como solvente orgânico de tintas betuminosas, vernizes e plásticos, entre outros usos²).

7. A posição 34.02 da Nomenclatura abrange “Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.” Com relação ao conceito de “agentes orgânicos de superfície”, a Nota Legal 3 do Capítulo 34 apresenta a seguinte disposição:

3.- Na acepção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5%, a 20°C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

- a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e*
- b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.*

8. Os laudos do Laboratório que atende à Alfândega do Porto de Santos (Labana) demonstraram que a mercadoria consistentemente não atende aos critérios impostos pela Nota Legal supracitada, por aferirem que o produto, quando misturado com água numa concentração de 0,5%, a 20°C, e deixado em repouso durante uma hora à mesma temperatura, não origina um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável, mas apresenta separação de matéria insolúvel, inclusive com formação de precipitado (partículas sólidas visíveis à vista desarmada). Portanto, conclui-se que o produto não é condizente com uma preparação tensoativa composta por agente orgânico de superfície que atenda aos critérios da posição 34.02 da Nomenclatura.

9. O poliéster saturado corresponde à estrutura de um copolímero enxertado obtido a partir de monômeros de ε-caprolactona e de etilenoglicol modificado. A ε-caprolactona, ao ser polimerizada, dá origem à poli(ε-caprolactona) (PCL), um poliéster termoplástico alifático biodegradável de elevada cristalinidade e de origem sintética³. De acordo com Köhler⁴ et alii: “Neste caso, centramo-nos no enxerto quimicamente catalisado de E-CL de poliglicidóis fosfoetilados, em que todos os grupos hidroxila do poliglicol participam no processo de enxerto. (...) Relatamos a preparação de poliésteres de enxerto de poliéster com grupos fosfonatos pendentes, através do enxerto catalisado por lipase de E-CL, a partir de poliglicidóis fosfonoetilados. (...) No presente

¹ <https://pt.alfa-chemical.com/material-science/other-material-chemicals/cas-108-65-6-1-methoxy-2-propyl-acetate-pma.html#:~:text=%C3%89%20um%20solvente%20industrial%20de,subst%C3%A2ncias%20polares%20e%20%C3%A3o%20polares>, acessado em 14/03/2025.

² https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/produtos/ficha_completa1.asp?consulta=NAFTA%20SOLVENTE#:~:text=COMO%20SOLVENTE%20ORG%C3%82NICO%20PARA%20DISSOLVER,USADA%20NA%20LIMPEZA%20A%20SECO, acessado em 14/03/2025.

³

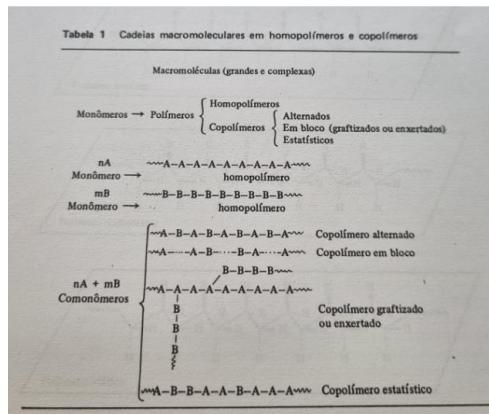
<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/48736/1/TESE%20Gabriella%20Amorim%20Muniz%20Falc%C3%A3o.pdf>, acessado em 14/03/2025.

⁴ Köhler et alii, em: *Enhanced Hydrolytic Degradation of Heterografted Polyglycidols: Phosphonoethylated Monoester and Polycaprolactone Grafts*, disponível em <https://pubs.acs.org/doi/abs/10.1021/bm401428b>, acessado em 20/03/2025.

trabalho, concentramo-nos em estabelecer o perfil de degradação hidrolítica desta nova classe de copolímeros de enxerto." (grifou-se).

10. A respeito dos copolímeros enxertados, a Profª Eloísa Mano⁵ ensina:

Quando, ao invés de uma unidade química de cada tipo, alternam-se sequências de unidades químicas iguais, o produto é denominado copolímero em bloco. No caso particular de esses blocos existirem como ramificações poliméricas do esqueleto principal da macromolécula, o copolímero é dito graftizado ou enxertado (graft copolymer). A Tab 1 resume esses conceitos.



11. A respeito de copolímeros, a Nota 4 do Capítulo 39 afirma:

4.- Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração. (grifou-se)

12. Ressalte-se ainda que o copolímero em apreço encontra-se em conformidade com a Nota 6 do Capítulo 39, e suas respectivas Notas Explicativas:

6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:

- a) *Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;*
- b) *Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes. (grifou-se)*

⁵ Mano, Eloísa B., em: *Introdução a Polímeros*; Ed. Edgard Blücher, pg. 4-5, 1986.

Notas Explicativas:

As posições 39.01 a 39.14 abrangem unicamente os produtos em formas primárias. A expressão "formas primárias" encontra-se definida na Nota 6 do presente Capítulo e apenas se aplica às matérias apresentadas sob as seguintes formas:

1) Líquida ou pastosa. Trata-se, geralmente, quer de polímeros de base que devem ainda ser submetidos a um tratamento, térmico ou outro, para formar a matéria acabada, quer de dispersões (emulsões e suspensões) ou de soluções de matérias não tratadas ou parcialmente tratadas. Além das substâncias necessárias ao tratamento (tais como endurecedores (agentes de reticulação) ou outros correagente e aceleradores), estes líquidos ou pastas podem conter outras matérias tais como plastificantes, estabilizantes, cargas e corantes que se destinam, principalmente, a conferir ao produto acabado propriedades físicas especiais ou outras características desejáveis. Estes líquidos ou pastas devem ser trabalhados por vazamento, perfilagem (extrusão), etc., e são igualmente utilizados como produtos de impregnação, como indutos, bases de vernizes ou de tintas, como colas, como espessantes, como agentes de flocação, etc. (grifou-se)

13. A estrutura polimérica obtida corresponde a um poliéster saturado, apresentado em forma líquida. A posição 39.07 ("Poliacetais, outros poliéteres e resinas epoxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias" (grifou-se)) tem seu escopo delineado pelas respectivas Nesh da seguinte maneira:

Esta posição abrange:

Os poliésteres: estes polímeros caracterizam-se pela presença de funções éster carboxílicas na cadeia do polímero e obtêm-se, por exemplo, pela condensação de um polialcool e de um ácido policarboxílico. Distinguem-se por isso dos poliésteres de vinila da posição 39.05 e dos poliésteres acrílicos da posição 39.06, nos quais os grupos éster são substitutos na cadeia do polímero. Entre os poliésteres podem citar-se:

(...)

e) Os outros poliésteres, que podem ser não saturados ou saturados.

Entende-se por "poliésteres não saturados" os poliésteres cujo grau de insaturação etilénica é tal que possam facilmente ser (ou já tenham sido) reticulados com monômeros que contenham ligações etilénicas para formar produtos termorrígidos (termoendurecíveis). Entre os poliésteres não saturados podem citar-se os poliésteres alílicos (ver alínea b), acima) e outros poliésteres (incluindo as resinas alquídicas que não contêm óleo), obtidos a partir de um ácido não saturado, por exemplo, ácido maleico ou ácido fumárico. Estes produtos, que se apresentam em geral sob a forma de pré-polímeros líquidos, são utilizados principalmente na fabricação de estratificados reforçados de fibra de vidro e de produtos moldados transparentes, termorrígidos (termoendurecíveis).

Entre os poliésteres saturados, citam-se os polímeros à base de ácido tereftálico, tais como o poli(tereftalato de butíleno) e as resinas alquídicas saturadas que não contêm óleo. Estes produtos são muito utilizados na fabricação de películas e de fibras têxteis. (grifou-se)

14. A posição 39.07 da Nomenclatura contempla os seguintes desdobramentos em subposições de primeiro nível:

| | |
|--------------|---|
| 39.07 | Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias |
| 3907.10 | - Poliacetais |
| 3907.2 | - Outros poliéteres: |
| 3907.30 | - Resinas epóxidas |
| 3907.40 | - Policarbonatos |
| 3907.50 | - Resinas alquídicas |
| 3907.6 | - Poli(tereftalato de etileno): |
| 3907.70.00 | - Poli(ácido láctico) |
| 3907.9 | - Outros poliésteres: |

15. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

16. O produto não é condizente com os textos das subposições 3907.10 a 3907.70, restando classificado na subposição residual de primeiro nível 3907.9 (“- Outros poliésteres”), a qual se desdobra nas seguintes subposições de segundo nível:

| | |
|---------------|------------------------------|
| 3907.9 | - Outros poliésteres: |
| 3907.91.00 | -- Não saturados |
| 3907.99 | -- Outros |

17. Os poliésteres não saturados têm seu perfil delineado nas Nesh supracitadas no parágrafo 13, a que o composto em prisma não mostra correspondência. Assenta-se, portanto, na subposição residual de segundo nível 3907.99 (“-- Outros”), a qual engloba as seguintes aberturas regionais em itens:

| | |
|----------------|-------------------------------|
| 3907.99 | -- Outros |
| 3907.99.1 | Poli(tereftalato de butileno) |
| 3907.99.9 | Outros |

18. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

19. Por não se tratar de poli(tereftalato de butileno), a mercadoria enquadra-se no item residual 3907.99.9, que engloba os seguintes subitens:

| 3907.99.9 | Outros |
|------------------|--|
| 3907.99.91 | <i>Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo</i> |
| 3907.99.92 | <i>Poli(épsilon-caprolactona)</i> |
| 3907.99.93 | <i>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico</i> |
| 3907.99.94 | <i>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol</i> |
| 3907.99.95 | <i>Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol</i> |
| 3907.99.99 | <i>Outros</i> |

20. O composto apresenta-se na forma líquida, contemplada pela Nota 6 a) do Capítulo 39, condizente com o subitem 3907.99.91. Por outro lado, a ϵ -caprolactona é um dos comonômeros constitutivos do composto em apreço, levando à consideração do subitem 3907.99.92. A Nota de subposições 1 do Capítulo 39 dá os seguintes direcionamentos:

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:

1º) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

(...)

3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição. (grifou-se)

21. Conforme a Nota de subposições acima, reaplicada em nível regional por força da RGC 1, havendo na série em causa um subitem denominado "Outros", o prefixo poli precedendo o nome de um polímero específico só seria aplicável no caso em que o respectivo motivo monomérico contribuísse com 95% ou mais, em peso, do teor total do polímero. Conforme informação do laboratório, nenhum dos comonômeros do composto analisado perfaz teor superior a tal percentual, de maneira que o subitem 3907.99.92 não se aplica ao composto.

22. O inciso 3º), relativo aos polímeros modificados quimicamente (como é o caso de um copolímero enxertado), orienta que a classificação como "Outros" seja adotada, desde que o polímero não esteja abrangido mais especificamente noutra subposição (no caso, subitem). Como o composto já se encontra mais especificamente abrangido pelo texto do subitem 3907.99.91 ("Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo"), sua classificação recai em tal subitem, que corresponde, portanto, ao seu código NCM.

CONCLUSÃO

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Notas 4 e 6 a) do Cap. 39 e texto da posição 39.01), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3907.9 e da subposição de segundo nível 3907.99) e RGC 1 (Nota de subposições 1 a) 1º e 3º) do Capítulo 39 e textos do item 3907.99.9 e do subitem 3907.99.91), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 3907.99.91**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 40, da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021, bem como nos Fundamentos Legais e na Conclusão supra, após ter sido aprovada pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de março de 2025, REFORMA-SE DE OFÍCIO a Solução de Consulta Cosit no 98.018, de 30 de janeiro de 2023, para classificar a mercadoria consultada de acordo com o indicado na Ementa supra.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e posterior arquivamento.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATORA

(Assinado Digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 5ª TURMA